



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 276

Torna Público DECRETO n.º 1070/2021 - Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1070/2021 - Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências - Protocolo n.º 04-032729/2021, conforme anexo. (COVID-19 - Bandeira Laranja)

Secretaria do Governo Municipal, 30 de junho de 2021.

Silvia Kmiecik Santana - Gestora





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1070

Prorroga o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo n.º 04-032729/2021;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 30 de junho de 2021, para a prorrogação das medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021.

Art. 2º O inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.”

Art. 3º O inciso VI do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI - circulação de pessoas, no período das 23 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.”

Art. 4º O inciso IV do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV - shopping centers: das 10 às 22 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade delivery até às 19 horas.”

Art. 5º Fica acrescido o inciso XIV no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021:

“Art. 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

XIV - casas de festas e de recepções, incluídas aquelas com serviços de *buffet*, e salões de festas em clubes sociais e condomínios: das 9 às 23 horas, em todos os dias da semana, sendo autorizado até 50 (cinquenta) convidados, condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.”

Art. 6º O artigo 4º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade de público:

I - hotéis e resorts;

II - pousadas e *hostels*.”

Art. 7º O artigo 8º do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O funcionamento das feiras livres fica condicionado ao cumprimento de protocolo específico, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.”

Art. 8º Fica revogado o artigo 12 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n.º 960, de 8 de junho de 2021, até o dia 7 de julho de 2021.

Art. 10. Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.ºs 960, de 8 de junho de 2021, 990, de 15 de junho de 2021 e 1.020, de 23 de junho de 2021.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de junho de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Péricles de Matos
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Tatiana Turra Korman
Presidente do Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.070/2021.

RESTRIÇÕES DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS n.º 960/2021, n.º 990/2021 e n.º 1.020/2021

Os horários de abertura e fechamento dizem respeito aos dias de segunda a sábado. Para o domingo, observar a última coluna.

ATIVIDADES	HORÁRIO ABERTURA	DE	HORÁRIO FECHAMENTO	DE	DOMINGO
Comércio de rua não essencial, galeria e centro comercial	9:00 horas		19:00 horas		Permitido somente delivery até às 19 horas.
Prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais e imobiliárias	9:00 horas		20:00 horas		Proibida a abertura.
Academia de ginástica e demais espaços para prática esportiva individual e coletiva	6:00 horas		21:00 horas		Proibida a abertura.
Shopping Center	10:00 horas		22:00 horas		Permitido somente delivery até às 19 horas.
Restaurante	10:00 horas		23:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Lanchonete	6:00 horas		23:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio ambulante de rua de alimentos e bebidas	6:00 horas		23:00 horas		Permitido o funcionamento.
Panificadora, padaria e confeitaria de rua	6:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ATIVIDADES	HORÁRIO DE ABERTURA	DE	HORÁRIO DE FECHAMENTO	DE	DOMINGO
Loja de conveniência em postos de combustíveis	6:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitanda, mercearia, sacolão, distribuidora de bebidas, peixaria e açougue	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Mercado, supermercado e hipermercado	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Comércio de produtos e alimentos para animais	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Feira Livre	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23:00 horas)		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Loja de material de construção	6:00 horas		21:00 horas (e delivery até 23 horas)		Permitido somente delivery até às 23 horas.
Parque infantil e temático	6:00 horas		21:00 horas		Proibida a abertura.
Feira de artesanato	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.
Floricultura	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento em todas as modalidades.
Museu	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.
Circo	9:00 horas		21:00 horas		Permitido o funcionamento.
Casa de festa, de recepção, salão de festa em clube social e condomínio	9:00 horas		23:00 horas		Permitido o funcionamento.